

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 32.º - A

Aquisição de viaturas para utilização pelos efetivos da carreira de Guarda Florestal e de Vigilante da Natureza

1 – No ano de 2023, o Governo afeta uma parte da verba consignada à aquisição de veículos, prevista no Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, à aquisição de novas viaturas, exclusivamente destinadas à utilização por parte dos efetivos da Guarda Florestal.

2 – O Governo providencia igualmente a atribuição, ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P., de uma verba consignada à aquisição de novas viaturas, exclusivamente destinadas à utilização pelos efetivos da carreira dos Vigilantes da Natureza.

Nota justificativa:

Nos últimos anos várias têm sido as reivindicações feitas pelas entidades representativas dos Guardas Florestais portugueses, sendo uma das mais prementes a referente à escassez de viaturas unicamente destinadas à realização das patrulhas, sobretudo atendendo a que as viaturas TT que vêm sendo adquiridas pela GNR de acordo com a RCM 11-A/2018, de 7 de fevereiro, sendo pensadas para este mesmo efeito, acabam muitas vezes alocadas a missões de carácter diferente por parte da GNR. Esta circunstância, faz com que as Equipas de Proteção Florestal acabem muitas vezes por não ter meios para responder às suas obrigações ou com que sejam obrigados a realizá-las em viaturas altamente desgastadas ou obsoletas, o que torna a atividade impraticável e coloca seriamente em causa a própria segurança dos profissionais em causa. Assim a aquisição de novas viaturas mostra-se essencial para o exercício da atividade dos guardas-florestais.

O mesmo se diga dos Vigilantes da Natureza (ou Guarda-Parques), que estão integrados no quadro do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. e que asseguram, nas respetivas áreas de atuação, as funções de vigilância, fiscalização e monitorização relativas ao ambiente e recursos naturais, nomeadamente no âmbito do domínio hídrico, do património natural e da conservação da natureza – art.º 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de novembro (Unifica e reestrutura as carreiras de vigilante da natureza e de guarda da natureza dos quadros de pessoal do Ministério do Ambiente).

De acordo com o art.º 6.º, n.º 2, deste diploma legal, “Os serviços devem fornecer os meios de transporte e de comunicação individual adequados ao desempenho das funções dos vigilantes da natureza, cabendo aos vigilantes da natureza, sempre que necessário, a condução das viaturas nas ações enquadradas no conteúdo funcional definido no artigo 2.º do presente diploma”. A falta destes meios de transporte é uma queixa recorrente desta classe profissional.

São Bento, 7 de Novembro de 2022,

2



O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa